

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	11
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	11
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	11
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS	11
Regularização fundiária rural e urbana	11
<i>MPV 759/2016 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências”</i>	<i>11</i>
Dobra o prazo para a reconstituição da pluralidade de sócios	14
<i>PL 7210/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o inciso IV do caput do art. 1.033 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”</i>	<i>14</i>
Normatização única para licitações e contratos da administração pública	14
<i>PL 7228/2017 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, para instituir normas gerais voltadas à realização de licitações e à celebração de contratos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências”</i>	<i>14</i>
Modalidades de garantias para licitações e contratos da Administração Pública	17
<i>PL 7229/2017 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre modalidades de garantias e dá outras providências”</i>	<i>17</i>
Contratação de projetos e serviços de consultoria no âmbito das licitações	19
<i>PL 7230/2017 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a contratação de projetos e serviços de consultoria”</i>	<i>19</i>
INTEGRAÇÃO NACIONAL	20
Renegociação de dívidas com recursos do FNO e FNE	20
<i>PL 7250/2017 do deputado Silas Freire (PR/PI), que “Autoriza a liquidação e a renegociação das dívidas de crédito para indústrias, comércio e/ou serviços e dá outras providências”</i>	<i>20</i>
Prorrogação do prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda na SUDAM e SUDENE / Isenção de AFRMM para Norte e Nordeste	21

PL 7281/2017 da deputada Gorete Pereira (PR/CE), que “Altera o caput dos artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo artigo 69, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do artigo 4º da Lei nº 9.808 de 20 de julho de 1999, com a redação dada pelo artigo 22, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2073, o prazo dos incentivos de redução do imposto de renda, de reinvestimento e de isenção do AFRMM, de pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências”..... 21

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE22

Altera a taxa de juros de correção das dívidas parceladas das microempresas e empresas de pequeno porte durante o processo de recuperação judicial.....22

PL 7209/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101, de 2005, para fins de disciplinar a taxa de juros a ser cobrada nos parcelamentos de dívidas de microempresas e empresas de pequeno porte durante a recuperação judicial”..... 22

RELAÇÕES DE CONSUMO23

Ampliação da pena em casos de crime contra relações de consumo23

PL 7188/2017 do deputado Fábio Sousa (PSDB/GO), que “Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, para aumentar a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e alterar o patamar de redução de pena na modalidade culposa prevista no parágrafo único, e acrescenta inciso VII ao art.1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar crimes contra às relações de consumo, previstos no art. 7º da Lei 8.137/1990”. 23

QUESTÕES INSTITUCIONAIS24

Garantias ao administrado em processos administrativos24

PLS 83/2017 do senador Roberto Muniz (PP/BA), que “Estabelece regras gerais para a Administração Pública no processo administrativo de caráter sancionador pecuniário e/ou de obrigação de fazer/não fazer, condicionando sua eficácia a confirmação por colegiado e dá outras providências”..... 24

MEIO AMBIENTE.....26

Início da cobrança pelo uso da infraestrutura de transposição do Rio São Francisco.....26

<i>PLP 351/2017 do deputado Damião Feliciano (PDT/PB), que “Dispõe sobre a cobrança, pela Entidade Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, de tarifa das Entidades Operadoras Estaduais”</i>	26
Obrigação de sistema de logística reversa para óleos e gorduras vegetais	26
<i>PLS 75/2017 do senador José Medeiros (PSD/MT), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa”</i>	26
Adoção obrigatória de sistema de logística reversa no caso de medicamentos e produtos para diagnósticos laboratoriais	27
<i>PL 7251/2017 do deputado Ronaldo Martins (PRB/CE), que “Acrescenta o inciso VII ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para submeter os medicamentos ao sistema de logística reversa previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos”</i>	27
Criação e a implantação de corredores de biodiversidade	27
<i>PL 7279/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade”</i>	27
Estímulo à instituição da servidão ambiental	28
<i>PL 7305/2017 do deputado Cabuçu Borges (PMDB/AP), que “Altera a Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, no que diz respeito à servidão ambiental”</i>	28
Inclusão dos Planos de Segurança Hídrica na Política Nacional de Recursos Hídricos	29
<i>PLS 65/2017 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir a segurança hídrica no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos”</i>	29
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	30
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	30
Instituição de benefício fiscal para operações com equipamentos de proteção individual ou coletiva	30
<i>PL 7223/2017 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Institui benefício fiscal para operações com equipamentos de proteção individual ou coletiva”</i>	30
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	31
Inclusão das empresas com 50 a 99 empregados na obrigação do cumprimento da cota de pessoas com deficiência	31

<i>PL 7239/2017 da deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que específica”.</i>	31
Fixação de cota para mulheres em obras de construção civil	32
<i>PL 7287/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a reserva de vagas para pessoas do sexo feminino nos postos de trabalho operacional das empresas de construção civil”.</i>	32
ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO	32
Extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical	32
<i>PL 7171/2017 do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), que “Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar voluntárias as contribuições aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de imposto sindical”.</i>	32
DURAÇÃO DO TRABALHO	33
Duração do trabalho	33
<i>PEC 12/2017 do senador Thieres Pinto (PTB/RR), que “Dispõe sobre a duração do trabalho normal que não poderá ser superior a seis horas diárias e trinta semanais, nas condições que específica”.</i>	33
TERCEIRIZAÇÃO	34
Garantia de mesma remuneração do trabalhador terceirizado e do empregado da empresa contratante	34
<i>PL 7310/2017 do deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de garantir remuneração de trabalhador terceirizado igual à do empregado da empresa contratante”</i>	34
Regulamentação da terceirização e do trabalho temporário nos setores público e privado	34
<i>PL 7218/2017 do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), que “Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas de trabalho temporário e de serviços a terceiros, para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas”.</i>	34

POLÍTICA SALARIAL.....	37
Política de valorização do salário mínimo	37
<i>PL 7199/2017 do deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ), que “Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019’, para incluir o Índice de Preços ao Consumidor - Classe 1 (IPC-C1) como alternativa nos reajustes”.....</i>	<i>37</i>
BENEFÍCIOS	37
Ampliação da licença maternidade.....	37
<i>PLS 72/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera os arts. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para majorar o prazo da licença-maternidade, de 120 para 180 dias, e permitir ao pai acompanhar a mãe do nascituro nas consultas e exames durante a gravidez”.....</i>	<i>37</i>
Regulamentação das rescisões contratuais por adesão e reajustes das mensalidades dos planos coletivos	38
<i>PLS 76/2017 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer o controle dos reajustes das mensalidades dos planos coletivos, assegurar a ampliação da oferta de planos individuais de assistência à saúde e regulamentar as rescisões contratuais unilaterais de planos coletivos por adesão”.....</i>	<i>38</i>
FGTS.....	39
Prescrição quinquenal para FGTS.....	39
<i>PL 7178/2017 da deputada Christiane de Souza Yared (PR/PR), que “Altera o artigo 11º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, para estender o direito de ação de créditos trabalhistas das verbas previdenciárias e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS”.....</i>	<i>39</i>
Inclusão das Santas Casas de Misericórdia dentre as hipóteses de aplicação dos recursos provenientes do FGTS.....	40
<i>PL 7271/2017 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências’, para incluir as Santas Casas de Misericórdia dentre as hipóteses de aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”.....</i>	<i>40</i>

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	40
Proibição de diferença salarial por questões de gênero	40
<i>PLS 59/2017 do senador Benedito de Lira (PP/AL), que “Acrescenta o art. 3º-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a vedação de qualquer discriminação de sexo quanto à condição de empregado e ao pagamento de salário”.</i>	40
Submissão de pessoa a condição análoga à escravidão como crime imprescritível	41
<i>PEC 14/2017 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO), que “Altera a Constituição Federal, para estabelecer que a submissão de pessoa a condição análoga à escravidão constitui crime imprescritível”.</i>	41
Férias dos empregados	41
<i>PLS 91/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera os arts. 130, 134 e 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as férias dos empregados, e dá outras providências”.</i>	41
Ausência do trabalhador para acompanhar filho de até 18 anos em consulta médica	42
<i>PLS 92/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento”.</i>	42
Igualdade salarial e informações ao Ministério do Trabalho.....	43
<i>PL 7234/2017 do deputado Marco Antônio Cabral (PMDB/RJ), que “Veda a remuneração heterogênea em razão de gênero, etnia e nacionalidade por trabalho de igual valor e dá outras providências”.</i>	43
Vedação à filmagem de trabalhadores	43
<i>PL 7300/2017 do deputado Assis Melo (PCdoB/RS), que “Regulamenta o monitoramento de trabalhadores por meio de equipamentos de filmagem”.</i>	43
Dedução do IRPJ para empresas que patrocinarem projetos de reintegração no mercado de trabalho de dependentes químicos	44
<i>PL 7200/2017 do deputado Eros Biondini (PROS/MG), que “Institui incentivo fiscal para doações e patrocínios a projetos de ressocialização e reintegração ao mercado de trabalho de dependentes químicos ou condenados desenvolvidos por Comunidades Terapêuticas ou Associações de Proteção e Assistência a Condenados”.</i>	44
Multa por atraso no pagamento do salário.....	45

PL 7202/2017 do deputado Marcelo Delaroli (PR/RJ), que “Altera o art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer multa em caso de atraso do pagamento, e dá outras providências”..... 45

INFRAESTRUTURA.....46

Ampliação das informações disponibilizadas pela prestadora de serviço de abastecimento de água46

PLS 66/2017 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar o controle social na prestação dos serviços de abastecimento de água potável”..... 46

Controle externo sobre a atividade das agências reguladoras federais47

PLS 73/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras”..... 47

Incentivo à aquisição de sistemas fotovoltaicos para realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica47

PL 7255/2017 do deputado Zé Silva (SD/MG), que “Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para incentivar a aquisição de sistemas fotovoltaicos para realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica”. ... 47

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB.... 48

PLS 52/2017 do deputado José Serra (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conceder, durante cinco exercícios financeiros, créditos relativos à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), de modo a estimular o aumento do volume de investimentos das pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB)”. 48

SISTEMA TRIBUTÁRIO50

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....50

Instituição do Programa Tax Free50

PLP 353/2017 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Institui o Programa ‘Tax Free’ para promover a restituição, a turistas estrangeiros quando de sua saída do país, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para os Programas PIS/Pasep, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do

<i>Imposto sobre Circulação sobre Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS)</i>	50
Revogação da desoneração da folha de pagamentos	51
<i>MPV 774/2017 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta”</i>	51
ALÍQUOTA VIGENTE ANTES DA MPV	51
Varejista	52
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	54
Vedação de incidência de IPI sobre produto industrializado roubado ou danificado	54
<i>PLP 352/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”</i>	54
INFRAESTRUTURA SOCIAL	54
EDUCAÇÃO	54
Estagiário como contribuinte individual da Previdência	54
<i>PLS 93/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a anotação do estágio na Carteira do Trabalho e da Previdência Social e da inclusão do estagiário como contribuinte individual da Previdência Social”</i>	54
Jornada de estagiários	55
<i>PL 7291/2017 da deputada Luizianne Lins (PT/CE), que “Altera o inciso II do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que a jornada de atividade em estágio não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 80% da jornada de trabalho da categoria profissional respectiva, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular”</i>	55
DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES	56
Prestação de auxílio financeiro aos Estados para fomento das exportações no Brasil	56
<i>PLS 38/2017 da senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País”</i>	56
INTERESSE SETORIAL	57
INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA	57

Ampliação dos beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial	57
<i>PL 7203/2017 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, acrescentando os beneficiários e segmentos do setor espacial brasileiro contemplados no Regime Especial para a Indústria Aeroespacial”.</i>	57
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA.....	58
Isonção do IPI e II e redução a zero de PIS/COFINS nas operações com automóveis acionados por energia elétrica	58
<i>PL 7262/2017 do deputado Altineu Côrtes (PMDB/RJ), que “Concede benefícios fiscais de Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre a Importação, contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para o Financiamento da seguridade social incidentes sobre operações sobre automóveis que tenham motor acionado exclusivamente por energia elétrica”.</i>	58
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	59
Delegação do gerenciamento da operação urbana consorciada para entidade de propósito específico.....	59
<i>PLS 57/2017 do deputado Airton Sandoval (PMDB/SP), que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para dispor sobre as operações urbanas consorciadas”.</i>	59
INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO	60
Agravamento de pena para extração de recursos minerais sem autorização	60
<i>PLS 63/2017 do senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida”.</i>	60
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO.....	61
Recursos do FUST para a massificação de serviços prestados no regime privado	61
<i>PL 7236/2017 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST - sejam aplicados para a massificação de serviços prestados no regime privado, e dá outras providências”.</i>	61
Extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)	62

<i>PL 7249/2017 do deputado Paulo Henrique Lustosa (PP/CE), que “Dispõe sobre a extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000”</i>	62
AGROINDÚSTRIA	62
<i>Aumento da multa em caso de infração aos produtos de origem animal</i>	62
<i>MPV 772/2017 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal”.</i>	62
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	63
<i>Advertência em bulas de medicamentos destinada a atletas sobre lista de substâncias e métodos proibidos</i>	63
<i>PLS 43/2017 do senador Zeze Perrella (PMDB/MG), que “Determina que as bulas de medicamentos tragam advertência dirigida aos atletas sobre sua obrigação de consultar a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos”.</i> 63	
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	64
TRIBUTOS	64
<i>Taxas e Tarifas</i>	64
<i>Proíbe o reajuste de tarifa de água acima da inflação sem prévia aprovação da Assembleia Legislativa.</i>	64
<i>PL 119/2017 de autoria dos deputados Tercílio Turini (PPS) e Márcio Pacheco (PPL).</i>	64
INTERESSE SETORIAL	64
<i>Mineração</i>	64
<i>Proíbe o uso, fabricação e comércio de produtos, materiais, elementos construtivos, equipamentos e artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais que acidentalmente tenham fibras de amianto na sua composição, no Estado do Paraná.</i>	64
<i>PL 120/2017 de autoria do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB).</i>	64

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Regularização fundiária rural e urbana

MPV 759/2016 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências”.

A Medida Provisória altera legislação em vigor que trata da Regularização Fundiária Rural e Urbana, Procedimentos de Avaliação e Alienação de Imóveis da União e liquidação de créditos concedidos aos assentados.

Em destaque no texto, os seguintes pontos: Pagamento da indenização ao desapropriado - na hipótese de acordo administrativo ou acordo realizado no âmbito do procedimento previsto na Lei Complementar que estabelece o processo de desapropriação, o pagamento será efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária - TDA, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão.

Na aquisição por compra e venda ou na arrematação judicial de imóveis rurais destinados à implementação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, o pagamento poderá ser feito em dinheiro, na forma estabelecida em regulamento. Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado fixar a indenização da terra nua ou das benfeitorias indenizáveis em valor superior ao ofertado pelo expropriante, corrigido monetariamente, a diferença será paga em precatórios.

Regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal - transfere do INCRA para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal e expedir os títulos de domínio correspondentes.

Regularização Fundiária Urbana - a Regularização Fundiária Urbana, "Reurb", abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com objetivo de regularização de núcleos urbanos informais, segundo os princípios da competitividade, da sustentabilidade econômica, social e ambiental, da ordenação territorial, da eficiência energética, da complexidade funcional, da eficiência na ocupação e do uso funcional do solo.

Objetivos do Reurb - assegurar a prestação de serviços públicos aos ocupantes de núcleos urbanos informais; assegurar acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda; gerar emprego e renda; estimular a resolução extrajudicial de conflitos; conceder direitos reais, preferencialmente à mulher; garantir moradia digna e condições de vida adequadas; desenvolver as funções sociais da cidade; e promover a eficiência na ocupação e no uso do solo.

Define "núcleos urbanos", "núcleos urbanos informais" e "ocupantes", por meio dos quais se define a abrangência da Reurb.

Dispensa de exigências - para fins da Reurb, autoriza a dispensa, pelos Municípios, das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios. Prevê, ainda, que os núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais poderão ser objeto da Reurb, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento (Lei nº 5.868/1972).

Legitimados para requerer a Reurb - são legitimados para requerer a Reurb os entes da Federação, os beneficiários (individual ou coletivamente), organizações da sociedade civil, proprietários, loteadores, incorporadores, a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de empreendimento particular, o requerimento de Reurb feito por seus promotores não os exime das responsabilidades administrativa, civil e criminal, e assegura-se direito de regresso em favor dos beneficiários.

Área de preservação permanente - constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, disposições do Código Florestal, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Ocupação às margens de reservatórios permanentes - na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou de autorização assinados anteriormente a 24 de agosto de 2001, a faixa da área de preservação

permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Legitimação fundiária - a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público àquele que detiver área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado. Na legitimação fundiária, o beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana devidamente regularizada livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando esses disserem respeito ao próprio legitimado.

Direito real de laje - introduz no Código Civil o direito real de laje, que consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. O direito real de laje somente se aplica quando se constatar a impossibilidade de individualização de lotes, a sobreposição ou a solidariedade de edificações ou terrenos.

A instituição do direito real de laje não implica atribuição de fração ideal de terreno ao beneficiário ou participação proporcional em áreas já edificadas.

Autorização de uso sustentável - a autorização de uso sustentável, de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é outorgada às comunidades tradicionais, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria. A autorização visa a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Eleito como Vice-Presidente da Comissão Mista, o Senador Hélio José (PMDB/DF)

Fonte: CNI

Dobra o prazo para a reconstituição da pluralidade de sócios

PL 7210/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o inciso IV do caput do art. 1.033 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Altera o Código Civil para estabelecer que dissolve-se a sociedade quando ocorrer a falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo em 360 dias, exceto nas hipóteses em que a lei dispuser em sentido contrário. O Código estabelece prazo de 180 dias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Normatização única para licitações e contratos da administração pública

PL 7228/2017 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, para instituir normas gerais voltadas à realização de licitações e à celebração de contratos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências”.

Revoga as Leis de Licitação, do Pregão e a Lei do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), criando normatização única para as modalidades de licitação e contratos da Administração Pública.

Entre as principais novidades destacam-se:

Normas especificamente voltadas a licitações e contratos de obras e serviços Contratação integrada - aquela que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e de serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Seguro-garantia - modalidade de seguro que visa garantir a plena realização de objeto contratado, caso o devedor principal deixe de honrar com seu compromisso contratual,

cabendo ao garantidor da obrigação contratar um terceiro para concluir o objeto, por conta própria ou indenizar o credor da obrigação de acordo com os prejuízos sofridos.

Certificação - processo de avaliação transparente e reproduzível, conduzido por organismo independente e acreditado por entidade oficial de metrologia, que garante que produto, obra ou serviço, incluindo projetos de engenharia, cumpre requisitos definidos por normas regulamentares aplicáveis.

A contratação integrada restringir-se-á a obras e serviços de engenharia, observados os seguintes requisitos: I - o instrumento convocatório conterá anteprojeto de engenharia destinado a contemplar elementos técnicos suficientes para possibilitar a caracterização da obra ou do serviço, incluídas: a) a demonstração e a justificativa do conjunto de necessidades a serem atendidas, a visão global dos investimentos que serão efetivados pela Administração Pública e as definições quanto ao nível de qualidade do serviço desejado; b) as condições de solidez, de segurança, de durabilidade e de prazo de entrega; c) a estética do projeto arquitetônico; d) a economia na utilização do objeto, as condições que facilitem sua execução e os impactos ambientais estimados.

II - o valor estimado da contratação será calculado com base em serviços e em obras similares, por método paramétrico ou na avaliação prévia do custo global da obra, obtida a partir das composições de custo unitário, podendo ser, ou não, acrescida parcela referente à remuneração de risco, conforme metodologia aprovada pela administração.

III - a obra, ou suas etapas, somente serão iniciadas após certificada a conformidade do projeto executivo com os termos do contrato pela Administração Pública ou por certificador independente.

Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos respectivos contratos, exceto nos seguintes casos, desde que haja acordo prévio entre as partes: a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou de força maior; b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, exceto se decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

Exceto no caso de contratação integrada, é vedada a participação direta ou indireta nas licitações que tenham por objeto a execução de obras ou de serviços: a) da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente; b) da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; c) da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% do capital votante.

Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, em padrões de qualidade e em prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Procedimentos de licitação

Os atos e procedimentos decorrentes das fases licitatórias praticados pela Administração Pública e por licitantes serão efetivados exclusivamente por meio eletrônico e por intermédio da rede mundial de computadores, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão mantidas em sigilo até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Garantias contratuais

Caberá ao contratado, sempre que o edital permitir, optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária. A garantia não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto para obras de grande vulto.

Em caso de contratação de seguro-garantia para obras e serviços de engenharia, o edital deverá prever a possibilidade da seguradora, em caso de descumprimento do contrato pelo contratado, subrogar-se nos direitos e obrigações do contratado, observando-se que: a) no caso da não sub-rogação, a indenização devida pela seguradora corresponderá exatamente ao valor atualizado da multa estabelecida no contrato garantido; b) em se sub-rogando nos direitos e obrigações do contratado, a seguradora ficará sujeita a todas as sanções previstas em lei, no edital e naquele contrato, inclusive a multa por não conclusão da obra, objeto do seguro; c) na hipótese da sub-rogação, fica autorizada a emissão do empenho em nome da seguradora ou de pessoas jurídicas diferentes por ela indicadas, subcontratadas para a conclusão do objeto do contrato garantido, desde que demonstrada a regularidade fiscal dos beneficiários do empenho.

Em contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto a garantia deverá ser idêntica à multa contratual, de 30% do valor do contrato vigente, podendo, em situações excepcionais devidamente justificadas, através de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, ser fixada em percentual inferior.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6814/2017

Fonte: CNI

Modalidades de garantias para licitações e contratos da Administração Pública

PL 7229/2017 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre modalidades de garantias e dá outras providências”.

Altera a Lei geral de licitações para definir: Seguro-Garantia - modalidade de seguro que visa garantir a plena realização de objeto contratado, caso o devedor principal deixe de honrar com seu compromisso contratual, cabendo ao garantidor da obrigação contratar um terceiro para concluir o objeto, por conta própria ou indenizar o credor da obrigação de acordo com os prejuízos sofridos.

Certificação - processo de avaliação transparente e reproduzível, conduzido por organismo independente e acreditado por entidade oficial de metrologia, que garante que produto, obra ou serviço, incluindo projetos de engenharia, cumpra os requisitos definidos por normas regulamentares aplicáveis.

Limita o valor das garantias a 2% do valor estimado do objeto da contratação.

Multa por não conclusão - o percentual da multa por não conclusão de obra contratada deverá ser de 30% do valor total atualizado do contrato para obras e serviços de engenharia de grande vulto.

Contratação de seguro-garantia para obras e serviços de engenharia - o edital deverá prever a possibilidade da seguradora, em caso de descumprimento do contrato pelo contratado, subrogar-se nos direitos e obrigações do contratado, observando-se que: a) no caso da não sub-rogação, a indenização devida pela seguradora corresponderá exatamente ao valor atualizado da multa estabelecida no contrato garantido; b) em se sub-rogando nos direitos e obrigações do contratado, a seguradora ficará sujeita a todas as sanções previstas em lei, no edital e naquele contrato, inclusive a multa por não conclusão da obra, objeto do seguro; c) na hipótese da sub-rogação, fica autorizada a emissão do empenho em nome da seguradora ou de pessoas jurídicas diferentes por ela indicadas, subcontratadas para a conclusão do objeto do

contrato garantido, desde que demonstrada a regularidade fiscal dos beneficiários do empenho.

Em contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, a garantia deverá ser idêntica à multa contratual, de 30% do valor do contrato vigente, podendo, em situações excepcionais devidamente justificadas, através de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, ser fixada em percentual inferior. O contratado não poderá optar pelas modalidades de garantias de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive aditivos, como interveniente anuente e deverá: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) fiscalizar a execução do contrato principal e atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados e do cumprimento dos prazos pactuados; c) realizar auditoria técnica e contábil; d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou fornecimento.

A contratação será obrigatoriamente realizada: a) no regime de empreitada por preço global; b) no regime de contratação integrada; ou c) em qualquer regime, quando o edital for acompanhado de projeto executivo já concluído e certificado.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Não se aplica às licitações garantidas por seguro-garantia, propostas com valor global superior ao limite estabelecido, no que tange aos preços inexequíveis.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, sendo permitida: a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição ou a exigência que o contratado apresente certificadora independente e acreditada.

Impedimento, paralisação ou suspensão do contrato - nestes casos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo e o edital estabelecerá os requisitos e condições em que a Administração autorizará a transferência e sub-rogação do contrato para a seguradora garantidora com o objetivo de assegurar a continuidade regular do contrato, ficando a critério da seguradora, a escolha da(s) empresa(s) que executará(ão) e concluirá(ão) o objeto contratual.

Ocorrendo a transferência e sub-rogação, a Administração fica autorizada a realizar a emissão de empenho em nome da seguradora garantidora ou a quem esta indicar, em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato original.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2391/2015

Fonte: CNI

Contratação de projetos e serviços de consultoria no âmbito das licitações

PL 7230/2017 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a contratação de projetos e serviços de consultoria”.

Altera a Lei geral de licitações para criar:

Fundo de apoio à estruturação de parcerias de investimentos - fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprios, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por banco oficial, sendo dotado de capacidade para celebrar, em seu nome, contratos, acordos ou qualquer ajuste que estabeleça deveres e obrigações e que seja necessário à realização de suas finalidades, e cuja destinação seja prestar onerosamente, por meio de contrato, serviços técnicos profissionais especializados para a estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização.

Estruturação integrada - o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.

Determina que, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados será celebrada: a) mediante a realização de convite qualificado, no caso de estruturação integrada; b) preferencialmente, mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, nos demais casos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação.

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Renegociação de dívidas com recursos do FNO e FNE

PL 7250/2017 do deputado Silas Freire (PR/PI), que “Autoriza a liquidação e a renegociação das dívidas de crédito para indústrias, comércio e/ou serviços e dá outras providências”.

Autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito industrial, comercial e/ou de serviços, contratadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da SUDENE ou da SUDAM.

Os rebates serão concedidos de acordo com a data de contratação e o valor originalmente contratado. Para apuração do montante a ser negociado, serão observados os seguintes critérios: exclusão dos bônus, multas, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

Ficam o FNE e o FNO autorizados a assumir os custos decorrentes dos rebates concedidos, referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

Autoriza a repactuação das dívidas das operações de crédito industrial, comercial e/ou de serviços contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, com as seguintes condições:

a) Aplicação de bônus sobre a amortização prévia;

- b) Bônus a serem aplicados sobre a amortização;
- c) Fixação de prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2023 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;
- d) Carência até 2022, independentemente da data de formalização da renegociação.

Caso a atualização prevista resulte em saldo credor ou igual a zero, a operação será considerada liquidada, ficando vedada a devolução de valores pagos ou a utilização desse montante na amortização de outra dívida do mutuário.

Para a concessão dos descontos previstos a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), fica autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas industriais, comerciais e/ou de serviços inscritas na dívida ativa federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação.

Fonte: CNI

Prorrogação do prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda na SUDAM e SUDENE / Isenção de AFRMM para Norte e Nordeste

PL 7281/2017 da deputada Gorete Pereira (PR/CE), que “Altera o caput dos artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo artigo 69, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do artigo 4º da Lei nº 9.808 de 20 de julho de 1999, com a redação dada pelo artigo 22, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, para prorrogar, até 31 de dezembro de 2073, o prazo dos incentivos de redução do imposto de renda, de reinvestimento e de isenção do AFRMM, de pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências”.

Prorroga de 31 de dezembro de 2018 para 31 de dezembro de 2073, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Esse novo prazo estende-se também para a isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Altera a taxa de juros de correção das dívidas parceladas das microempresas e empresas de pequeno porte durante o processo de recuperação judicial

PL 7209/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101, de 2005, para fins de disciplinar a taxa de juros a ser cobrada nos parcelamentos de dívidas de microempresas e empresas de pequeno porte durante a recuperação judicial”.

Determina que o plano especial de recuperação judicial da micro e pequena empresa conterà parcelamento em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de taxas de juros de 12% ao ano ou equivalente à taxa SELIC, prevalecendo a que for mais favorável, podendo conter proposta para abater o valor das dívidas.

Esta lei entra em vigor no prazo de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 7604/2006.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação da pena em casos de crime contra relações de consumo

PL 7188/2017 do deputado Fábio Sousa (PSDB/GO), que “Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, para aumentar a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e alterar o patamar de redução de pena na modalidade culposa prevista no parágrafo único, e acrescenta inciso VII ao art.1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar crimes contra às relações de consumo, previstos no art. 7º da Lei 8.137/1990”.

Amplia a pena máxima para os crimes contra relações de consumo de cinco para seis anos e multa. Reduz a pena em 2/3 ou a de multa à quinta parte, nas seguintes hipóteses: a) venda ou exposição à venda de mercadoria cuja esteja em desacordo com as prescrições legais, b) misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; c) mistura de gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo e vender; d) ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Permite que a Polícia Federal investigue os crimes contra as relações de consumo, quando houver repercussão interestadual ou internacional nos tipos penais cometidos.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5675/2013.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Garantias ao administrado em processos administrativos

PLS 83/2017 do senador Roberto Muniz (PP/BA), que “Estabelece regras gerais para a Administração Pública no processo administrativo de caráter sancionador pecuniário e/ou de obrigação de fazer/não fazer, condicionando sua eficácia a confirmação por colegiado e dá outras providências”.

Estabelece regras gerais para a Administração Pública no processo administrativo de caráter sancionador pecuniário e/ou de obrigação de fazer/não fazer, condicionando sua eficácia a confirmação por colegiado.

Em sede de processo administrativo de caráter sancionador, o administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: a) somente ser sancionado pela Administração após respeitado o devido processo legal, com garantia de ampla defesa e contraditório; b) somente ser sancionado pela Administração mediante decisão proferida por autoridade competente e através de decisão devidamente motivada; c) ter ampla ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; d) formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e) fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei; f) ser cientificado pessoalmente, ou por seu advogado, das diligências requeridas ou das decisões proferidas por meio de carta de aviso de recebimento ou, quando desconhecido, por meio de Edital.

A inobservância de ter ampla ciência da tramitação dos processos administrativos constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

Não se considera fundamentada qualquer decisão, em processo sancionador, que: a) se limitar à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; b) empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; c) invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; d) não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo administrador; e) se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; f) deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Toda sanção imposta em processo administrativo sancionador que importe em penalidade pecuniária e/ou de obrigação, fazer/não fazer, somente terá validade após decisão proferida, por maioria, por colegiado com ao menos três agentes públicos.

A autuação realizada por agente público de forma isolada não pode, de forma alguma, surtir qualquer efeito jurídico, como restrições, inserções ou qualquer tipo de anotação em quaisquer espécies de cadastros, bem como positivar certidões negativas antes do julgamento do colegiado.

A decisão colegiada deverá ser proferida em audiência pública.

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Início da cobrança pelo uso da infraestrutura de transposição do Rio São Francisco

PLP 351/2017 do deputado Damião Feliciano (PDT/PB), que “Dispõe sobre a cobrança, pela Entidade Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, de tarifa das Entidades Operadoras Estaduais”.

Estabelece prazo de 5 anos para o início da cobrança, pela Entidade Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, de tarifa das Entidades Operadoras Estaduais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição sujeita à apreciação do plenário com prioridade, haverá a tramitação nas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: CNI

Obrigação de sistema de logística reversa para óleos e gorduras vegetais

PLS 75/2017 do senador José Medeiros (PSD/MT), que “Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para obrigar a implantação de sistemas de logística reversa para resíduos de óleos e gorduras de uso culinário.

Responsabilidades - cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa. Serão estabelecidos prazos de adequação para a criação de postos de coleta, campanhas educativas e lista de pessoas físicas e jurídicas que realizem seu tratamento e aproveitamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Fonte: CNI

Adoção obrigatória de sistema de logística reversa no caso de medicamentos e produtos para diagnósticos laboratoriais

PL 7251/2017 do deputado Ronaldo Martins (PRB/CE), que “Acrescenta o inciso VII ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para submeter os medicamentos ao sistema de logística reversa previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

Estabelece que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos devem obrigatoriamente estruturar e programar sistemas de logística reversa, no caso de medicamentos e produtos para diagnósticos laboratoriais.

Determina que, os consumidores devem efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens.

Esta lei entra em vigor 360 dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6160/2013.

Fonte: CNI

Criação e a implantação de corredores de biodiversidade

PL 7279/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), que “Dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade”.

Dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade.

Corredor de biodiversidade - é definido como uma estratégia de conservação da diversidade biológica regional, baseada na gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais.

Principais objetivos do corredor de biodiversidade - a) conservar a diversidade biológica; b) combater a fragmentação de habitats e o isolamento das unidades de conservação; c)

estabelecer a conectividade entre remanescentes de vegetação nativa; d) fomentar a gestão integrada e compartilhada dos recursos naturais em escala regional.

Composição do corredor de biodiversidade - é composto por áreas-núcleo ligadas por corredores de vegetação nativa. As áreas-núcleo e os corredores são formados pelas unidades de conservação de proteção integral e seus respectivos corredores ecológicos e as áreas de ligação podem ser públicas ou privadas.

Conselho deliberativo - o corredor de biodiversidade será instituído pelo Sisnama e gerido por conselho deliberativo. A criação do corredor de biodiversidade será precedida de estudos técnicos e consulta a população interessada. O órgão integrante do Sisnama responsável pela criação do corredor de biodiversidade atuará como secretaria executiva do conselho deliberativo.

Gestão do corredor de biodiversidade inclui as seguintes ações - a) Zoneamento ambiental; b) mapeamento e monitoramento da cobertura vegetal nativa; c) instituição de pagamento por serviços ambientais.

É vedada a prática de carvoejamento nos limites do corredor de biodiversidade.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Estímulo à instituição da servidão ambiental

PL 7305/2017 do deputado Cabuçu Borges (PMDB/AP), que “Altera a Lei nº 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, no que diz respeito à servidão ambiental”.

Determina que o Poder Público estimulará a instituição de servidão ambiental em propriedades situadas em zona de amortecimento e corredores ecológicos de unidades de conservação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Inclusão dos Planos de Segurança Hídrica na Política Nacional de Recursos Hídricos

PLS 65/2017 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir a segurança hídrica no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos”.

Inclui os Planos de Segurança Hídrica (PSHs) como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

As diretrizes gerais de ação para implementação da PNRH devem prever a articulação dos órgãos de recursos hídricos com os de proteção e defesa civil para planejamento, prevenção e ação em eventos hidrológicos críticos.

Planos de Segurança Hídrica - têm por objetivo assegurar disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade, suficiente para a manutenção da vida humana, dos ecossistemas e das atividades econômicas, bem como minimizar os danos causados por eventos hidrológicos críticos.

Elaboração - serão elaborados pelos órgãos gestores de recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos pertinentes, nos níveis nacional e estadual, com horizonte de planejamento de 20 anos e revisão a cada 5.

Conteúdo dos Planos - terão o seguinte conteúdo mínimo: a) mapeamento das regiões que apresentem risco hídrico; b) projeção de cenários de eventos hidrológicos críticos; c) plano de ação para situações de risco hídrico, com estratégias a serem adotadas e órgãos envolvidos; d) inventário das obras públicas de infraestrutura hídrica existentes e em andamento; e) metas e planos de expansão de obras públicas de infraestrutura hídrica; f) estudo da capacidade de suporte das bacias e sub-bacias hidrográficas; g) definição de limite prudencial de vazão outorgável por bacia e sub-bacia hidrográfica e medidas de restrição à emissão de novas outorgas; h) sistemas de monitoramento e de alerta para eventos hidrológicos críticos; i) critérios para fixação de vazões ecológicas a serem respeitadas, especialmente em regiões de conflito pelo uso de recursos hídricos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a abertura do prazo para a apresentação de emendas ao Projeto na Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Instituição de benefício fiscal para operações com equipamentos de proteção individual ou coletiva

PL 7223/2017 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Institui benefício fiscal para operações com equipamentos de proteção individual ou coletiva”.

Isenta da contribuição de Pis/Pasep e Cofins a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de equipamentos de proteção individual ou coletiva.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Inclusão das empresas com 50 a 99 empregados na obrigação do cumprimento da cota de pessoas com deficiência

PL 7239/2017 da deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as empresas com 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) empregados na relação de empresas que estão obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos que especifica”.

Passa de 100 para 50 o número de empregados que a empresa precisa ter para que já tenha que cumprir a cota de pessoas com deficiência e altera a proporção da seguinte forma:

- a) de 50 a 99 empregados, 1 empregado;
- b) de 100 a 200 empregados, 2% do total de empregados;
- c) de 201 a 500 empregados, 3% do total de empregados;
- d) de 501 a 1.000 empregados, 4% do total de empregados;
- e) mais de 1.000 empregados, 5% do total de empregados.

O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 e 99 empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 anos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3785/2015

Fonte: CNI

Fixação de cota para mulheres em obras de construção civil

PL 7287/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a reserva de vagas para pessoas do sexo feminino nos postos de trabalho operacional das empresas de construção civil”.

Determina que as empresas de construção civil deverão reservar em cada estabelecimento, empreitada ou obra em execução, o percentual de 5% dos postos de trabalho operacionais para profissionais do sexo feminino.

Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical

PL 7171/2017 do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), que “Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar voluntárias as contribuições aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de imposto sindical”.

Extingue a obrigatoriedade da contribuição sindical. Será recolhida apenas pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, mediante manifestação expressa.

Os empregadores descontarão da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical devida apenas dos empregados contribuintes. O recolhimento apenas será efetuado se autorizado individualmente.

A contribuição sindical dos empregadores também será opcional, mantido o recolhimento no mês de janeiro de cada ano.

Revoga os dispositivos que tratam das multas e penalidades por atraso ou pelo não recolhimento da contribuição sindical.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 7247/2010

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Duração do trabalho

PEC 12/2017 do senador Thieres Pinto (PTB/RR), que “Dispõe sobre a duração do trabalho normal que não poderá ser superior a seis horas diárias e trinta semanais, nas condições que especifica”.

Reduz a jornada de trabalho para 6 horas diárias e 30 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Fonte: CNI

TERCEIRIZAÇÃO

Garantia de mesma remuneração do trabalhador terceirizado e do empregado da empresa contratante

PL 7310/2017 do deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM), que “Acrésceta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de garantir remuneração de trabalhador terceirizado igual à do empregado da empresa contratante”.

Introduz à nova lei de Terceirização (Lei nº 13.429/2017) a garantia ao trabalhador, da empresa prestadora de serviços, remuneração igual à do empregado da empresa contratante com funções iguais ou equivalentes.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Regulamentação da terceirização e do trabalho temporário nos setores público e privado

PL 7218/2017 do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), que “Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas de trabalho temporário e de serviços a terceiros, para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas”.

Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas de trabalho temporário e de serviços a terceiros, para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

Responsabilidade solidária - o contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes da relação aos serviços prestados.

Valores provisionados para pagamento de obrigações trabalhistas - essas empresas são obrigadas a manter contas bancárias vinculadas, abertas exclusivamente para esse fim, a cada contrato de prestação de serviços, relativas a seus empregados, para provisionar o pagamento das seguintes obrigações trabalhistas: a) 13º salário; b) remuneração das férias e do adicional de 1/3; c) indenização de 40% do FGTS; d) aviso prévio indenizado.

Os depósitos serão efetuados até o dia sete de cada mês, à proporção da parcela mensal das obrigações.

Controle da tomadora de serviço - as empresas prestadoras de serviços são obrigadas a encaminhar à empresa tomadora do serviço, mensalmente, cópia do comprovante do depósito, bem como formulário específico, a ser definido em Regulamento, discriminando os valores correspondentes à provisão efetuada para cada trabalhador.

Esses documentos serão colocados, pela prestadora de serviços, à disposição dos sindicatos das categorias profissionais de seus empregados.

Movimentação dos valores provisionados - o saldo da conta bancária vinculada poderá ser movimentado para: a) pagamento das obrigações trabalhistas, a que a conta se destina; b) saque de eventuais rendimentos financeiros, na forma e nas condições previstas em Regulamento; c) transferência para nova conta vinculada, aberta em outra instituição bancária, na forma e nas condições previstas no Regulamento.

Penalidades - constitui infração dos empregadores: a) não depositar mensalmente os valores para provisionar as obrigações trabalhistas, sujeitando os infratores à multa de 5 a 10 mil UFIR; b) movimentar o saldo da conta vinculada quando não autorizado, sujeitando os infratores à multa de 5 a 10 mil UFIR; c) omitir ou não encaminhar informações, documentos, extratos ou comprovantes relativos à manutenção da conta vinculada, sujeitando os infratores à multa de 5 a 10 mil UFIR; d) a insuficiência de fundos para atender aos valores para provisionar as obrigações trabalhistas, sujeitando os infratores à multa de 2 a 5 mil UFIR, por trabalhador prejudicado.

Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, as multas especificadas serão dobradas, sem prejuízo das demais cominações legais.

Terceirização no setor público - disciplina ainda a contratação de serviços terceirizados e temporários no âmbito do poder público através de empresas interpostas, determinando que os editais de licitação e contratos de serviços com execução nas dependências do contratante, no âmbito dos Poderes Públicos: observarão as obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis e deverão conter expressamente as verbas retidas.

Valores retidos para pagamento de obrigações trabalhistas - deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados, o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a: férias; abono de

férias; 13º; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; bem como, a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

Serão também retidas mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas parcelas de mesma natureza das já elencadas, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma do regulamento.

Correção dos valores - os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos.

Procedimento de depósito dos valores retidos - o depósito deverá ser feito, exclusivamente em banco público oficial, em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no dia do vencimento da fatura, previsto no contrato, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por autorização do órgão ou entidade contratante. O percentual a incidir sobre o faturamento bruto da empresa será definido através de regulamento.

Os editais deverão prever a obrigação de que a empresa contratada adote as providências para abertura de conta vinculada, ficando responsável pelas respectivas taxas bancárias, sendo o órgão ou entidade contratante responsável pela autorização para movimentar a conta corrente vinculada, na forma do regulamento. Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, determinando os termos para abertura da conta corrente vinculada.

Contrato de prestação de serviços - a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame, será precedida da abertura da conta vinculada, pela empresa contratada, com assinatura de autorização para que o órgão ou a entidade contratante tenha acesso aos saldos, extratos e do termo de vinculação da movimentação dos valores depositados à prévia autorização do Poder Público.

Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6456/2016

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Política de valorização do salário mínimo

PL 7199/2017 do deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ), que “Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019’, para incluir o Índice de Preços ao Consumidor - Classe 1 (IPC-C1) como alternativa nos reajustes”.

Inclui o Índice de Preços ao Consumidor - Classe 1 (IPCC1), como alternativa nos reajustes do salário mínimo e dos benefícios pagos pela Previdência, quando a variação do IPCC1 for maior que a variação do INPC, no período de 2016 a 2019.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição apresentada a mesa da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade

PLS 72/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera os arts. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para majorar o prazo da licença-maternidade, de 120 para 180 dias, e permitir ao pai acompanhar a mãe do nascituro nas consultas e exames durante a gravidez”.

Aumenta o período de licença maternidade e de percepção do salário maternidade de 120 para 180 dias.

Assegura ao pai trabalhador o acompanhamento à mãe em pelo menos duas consultas ou exames médicos, durante o horário de trabalho.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: A Presidente da Comissão, Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), designa o Senador Paulo Paim (PT/RS) como relator da matéria.

Fonte: CNI

Regulamentação das rescisões contratuais por adesão e reajustes das mensalidades dos planos coletivos

PLS 76/2017 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer o controle dos reajustes das mensalidades dos planos coletivos, assegurar a ampliação da oferta de planos individuais de assistência à saúde e regulamentar as rescisões contratuais unilaterais de planos coletivos por adesão”.

Dispõe sobre o controle dos reajustes das mensalidades dos planos coletivos, assegura a ampliação da oferta de planos individuais de assistência à saúde e regulamenta as rescisões contratuais unilaterais de planos coletivos por adesão.

As operadoras de planos privados de assistência à saúde, para obter a autorização de funcionamento, devem oferecer os seguintes tipos de contratação: a) individual ou familiar; b) coletivo empresarial; c) coletivo por adesão.

Independentemente da data de sua celebração, a aplicação de cláusula de reajuste das contraprestações pecuniárias dependerá de prévia aprovação da ANS nos seguintes tipos de contratação de produtos: a) Individual; b) Coletivo de titulares com mais de 60 anos de idade.

Nos contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde, é vedada, por iniciativa da operadora, a suspensão ou a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos por adesão, salvo se houver justa causa, assim definida em regulamento. Em caso de suspensão ou rescisão unilateral dos contratos, os consumidores serão notificados com antecedência mínima de 60 dias.

A extinção ou cancelamento do vínculo do titular do plano coletivo por adesão com a entidade subestipulante não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, em plano individual, com a assunção das obrigações decorrentes.

Assegura ao titular de plano coletivo com mais de 60 anos de idade e, no mínimo, 10 anos de vigência do contrato, migração para plano individual ou familiar da mesma operadora, com a mesma cobertura e sem cumprimento de novo prazo de carência.

Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: A Presidente da Comissão, Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), designa a Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/ES) relatora da matéria.

Fonte: CNI

FGTS

Prescrição quinquenal para FGTS

PL 7178/2017 da deputada Christiane de Souza Yared (PR/PR), que “Altera o artigo 11º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, para estender o direito de ação de créditos trabalhistas das verbas previdenciárias e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS”.

Determina que o direito de ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social e recolhimento do FGTS, até o limite de cinco anos após a extinção do contrato.

Esta lei entra em vigor noventa dias depois após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3694/2015.

Fonte: CNI

Inclusão das Santas Casas de Misericórdia dentre as hipóteses de aplicação dos recursos provenientes do FGTS

PL 7271/2017 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências’, para incluir as Santas Casas de Misericórdia dentre as hipóteses de aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”.

Destina a aplicação dos recursos do FGTS para custeio das despesas relativas à manutenção, recuperação ou aquisição de equipamentos médico-hospitalares das Santas Casas de Misericórdia. Mantém a aplicação dos recursos para habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição de diferença salarial por questões de gênero

PLS 59/2017 do senador Benedito de Lira (PP/AL), que “Acrescenta o art. 3º-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a vedação de qualquer discriminação de sexo quanto à condição de empregado e ao pagamento de salário”.

Veda a discriminação de gênero nas relações de trabalho e proíbe qualquer diferença de salário pelo exercício da mesma função ou de atividade profissional equivalente em razão do sexo.

O descumprimento a esse dispositivo e ao previsto no art. 373-A, também da CLT, acarreta multa administrativa correspondente a 12 vezes o salário contratado.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Secretaria de Apoio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa).

Fonte: CNI

Submissão de pessoa a condição análoga à escravidão como crime imprescritível

PEC 14/2017 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO), que “Altera a Constituição Federal, para estabelecer que a submissão de pessoa a condição análoga à escravidão constitui crime imprescritível”.

Acrescenta à Constituição Federal que a submissão de pessoa a condição análoga à escravidão constitui crime imprescritível, sujeito a reclusão.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Edison Lobão (PMDB/MA), designa Relator da matéria o Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).

Fonte: CNI

Férias dos empregados

PLS 91/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera os arts. 130, 134 e 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as férias dos empregados, e dá outras providências”.

Permite o fracionamento das férias em até três períodos.

Caso o empregado converta 1/3 de suas férias em abono pecuniário, o fracionamento das férias não excederá a duas vezes, com um dos períodos observando o mínimo de 14 dias.

As férias serão concedidas em período único para os menores de 18 anos e maiores de 60 anos.

O não atendimento às regras de fracionamento das férias gera pagamento em dobro, e o cancelamento obriga o empregador a indenizar o empregado em até 30 dias pelas despesas, devidamente comprovadas, eventualmente efetuadas com a perspectiva do gozo das férias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Fonte: CNI

Ausência do trabalhador para acompanhar filho de até 18 anos em consulta médica

PLS 92/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento”.

Aumenta de um para dois dias a permissão para o empregado se ausentar do serviço, sem prejuízo da remuneração, para acompanhar o filho em consultas médicas. Hoje a permissão é apenas para pais com filhos de até 6 anos e o projeto estende aos filhos de até 18 anos. As horas ausentes poderão ser compensadas, até o limite de duas horas diárias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Fonte: CNI

Igualdade salarial e informações ao Ministério do Trabalho

PL 7234/2017 do deputado Marco Antônio Cabral (PMDB/RJ), que “Veda a remuneração heterogênea em razão de gênero, etnia e nacionalidade por trabalho de igual valor e dá outras providências”.

Veda a prática remuneratória laboral desigual em razão de gênero, etnia e nacionalidade por trabalho de igual valor. Obriga o empregador, público ou privado, com 25 ou mais trabalhadores, a prestar declaração anualmente ao Ministério do Trabalho acerca dos cargos, funções exercidas e suas respectivas remunerações, para que a figura estatal verifique o cumprimento desta lei.

Cabe ao Ministério do Trabalho editar portaria disciplinando prazos de entrega, meios de envio e métodos de processamento da declaração, bem como as punições decorrentes do descumprimento.

A adoção de medidas de controle por meio de equipamentos de filmagem serão permitidas: a) por razões de segurança patrimonial e inerentes à natureza do empreendimento; b) para fins de estudo da segurança e saúde do trabalhador e melhoria do processo produtivo (de caráter provisório).

Proíbe a divulgação das imagens registradas, com exceção das hipóteses de apresentação em juízo ou em procedimento investigatório junto aos órgãos públicos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 371/2011.

Fonte: CNI

Vedação à filmagem de trabalhadores

PL 7300/2017 do deputado Assis Melo (PCdoB/RS), que “Regulamenta o monitoramento de trabalhadores por meio de equipamentos de filmagem”.

Veda ao empregador monitorar seus empregados ou aqueles que estiverem ao seu serviço por meio de equipamento de filmagem.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Dedução do IRPJ para empresas que patrocinarem projetos de reintegração no mercado de trabalho de dependentes químicos

PL 7200/2017 do deputado Eros Biondini (PROS/MG), que “Institui incentivo fiscal para doações e patrocínios a projetos de ressocialização e reintegração ao mercado de trabalho de dependentes químicos ou condenados desenvolvidos por Comunidades Terapêuticas ou Associações de Proteção e Assistência a Condenados”.

Permite a dedução do imposto sobre a renda, apurado por pessoas jurídicas, de doações e patrocínios a projetos de ressocialização ou reintegração ao mercado de trabalho de dependentes químicos ou condenados desenvolvidos por Comunidade Terapêutica - CT ou Associação de Proteção e Assistência a Condenados - APAC.

Os valores correspondentes a essas doações e patrocínios poderão ser deduzidos do imposto de renda, apurado em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Multa por atraso no pagamento do salário

PL 7202/2017 do deputado Marcelo Delaroli (PR/RJ), que “Altera o art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer multa em caso de atraso do pagamento, e dá outras providências”.

Estabelece multa de 5% do valor do salário, quando o pagamento não for efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido. A multa será de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento entre o 6º e o 30º dia de atraso, e de 5% por dia no período subsequente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3943/1989.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Ampliação das informações disponibilizadas pela prestadora de serviço de abastecimento de água

PLS 66/2017 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar o controle social na prestação dos serviços de abastecimento de água potável”.

Altera a Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico para ampliar o conjunto de informações a serem disponibilizadas pela prestadora dos serviços de abastecimento de água potável.

Informações a serem disponibilizadas - a) capacidade total dos reservatórios de abastecimento de água potável, interligações entre reservatórios existentes ou planejados; b) volume de água disponível para uso em cada reservatório, atualizado diariamente; c) volume de água consumido nos meses anteriores; d) gráfico contendo a projeção de consumo para os próximos quatro anos e a expansão da capacidade de abastecimento de água potável; e) cronograma de obras em andamento para expansão da rede de abastecimento de água potável, com atualização mensal; f) metas e planos de expansão da rede de abastecimento de água potável.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Fonte: CNI

Controle externo sobre a atividade das agências reguladoras federais

PLS 73/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras”.

Estabelece que o Congresso Nacional exercerá, com o auxílio do TCU, o controle externo sobre a atividade das agências reguladoras federais.

Consulta pública - quando a matéria for de interesse geral, as agências reguladoras deverão obrigatoriamente abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros e representantes da sociedade civil. O período da consulta pública deverá ser de no mínimo 30 dias, devendo ser ampliado de acordo com a complexidade da matéria.

O Congresso Nacional deverá ser comunicado imediatamente sempre que for aberta consulta pública voltada à regulamentação de matéria de interesse geral por parte de agência reguladora federal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: CNI

Incentivo à aquisição de sistemas fotovoltaicos para realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica

PL 7255/2017 do deputado Zé Silva (SD/MG), que “Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para incentivar a aquisição de sistemas fotovoltaicos para realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica”.

Incentivo à aquisição de sistemas fotovoltaicos para realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.

O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-Pasep e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente à TJLP, limitada a 6% ao ano, capitalizada a diferença, podendo o CMN, alterar esse limite, após manifestação favorável do Conselho

Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-Pasep.

Dos recursos mencionados, pelo menos dois bilhões de reais serão destinados anualmente para financiar os consumidores na aquisição de sistemas fotovoltaicos a serem utilizados na realização de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.

Será autorizada movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando ocorrer pagamento total ou parcial do preço de aquisição de sistema fotovoltaico a ser instalado na própria residência para a realização de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1609/2015.

Fonte: CNI

Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB

PLS 52/2017 do deputado José Serra (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conceder, durante cinco exercícios financeiros, créditos relativos à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), de modo a estimular o aumento do volume de investimentos das pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB)”.

Concede durante cinco exercícios financeiros, créditos relativos ao PIS/Pasep e Cofins, para estimular o aumento do volume de investimentos das pessoas jurídicas sujeitas ao REISB, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de entrada.

A pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (REISB) que realizar investimento enquadrado em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico, com recursos próprios ou onerosos, poderá descontar do valor devido à Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.

Os créditos serão equivalentes à diferença entre os investimentos em saneamento básico realizados no segundo exercício anterior ao de fruição do crédito e o valor médio anual de investimentos da pessoa jurídica em saneamento básico no período de 2005 a 2015, sendo

este último corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) tendo como base o mês de dezembro de 2016.

O crédito apurado não poderá ser superior ao menor dos seguintes limites: a) valor que seria devido no ano calendário pela pessoa jurídica a título de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins; b) valor total dos investimentos em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico.

O valor dos créditos apurados não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para desconto do valor apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e e Cofins.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: A Presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), designa o Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) como Relator da matéria.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Instituição do Programa Tax Free

PLP 353/2017 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Institui o Programa ‘Tax Free’ para promover a restituição, a turistas estrangeiros quando de sua saída do país, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para os Programas PIS/Pasep, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação sobre Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS)”.

Institui o programa "Tax Free" com o propósito de se promover a restituição, a turistas estrangeiros, que permanecerem no país em condição legal, por pelo menos 7 dias, o reembolso da Cofins, do PIS/Pasep, do IPI e do ICMS incidentes sobre mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no país. Não será devolvido imposto que incide sobre prestação de serviços.

Para requerer a restituição é necessário apresentar documento fiscal correspondente à aquisição da mercadoria, bem como fazer prova de que esta mercadoria será exportada para o exterior no ato da saída do solicitante do território nacional.

A solicitação de reembolso será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma definida em convênio entre a União e os Estados, no qual serão informados a nacionalidade, a identificação, o número de passaporte e o gasto efetuado pelo turista.

A solicitação será formulada perante Postos de Reembolso, com a marca "Tax Free". Os locais de instalação e os custos operacionais dos Postos de Reembolso "Tax Free" serão definidos na forma de convênio entre a União, Estados e Distrito Federal.

O gasto mínimo para reembolso será de 60 reais, podendo haver revisão de valor pelo Poder Executivo.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição sujeita à apreciação do plenário com regime de tramitação prioritária, sendo encaminhando para as Comissões de Turismo; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: CNI

Revogação da desoneração da folha de pagamentos

MPV 774/2017 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta”.

Altera o regime vigente de desoneração da folha de pagamento promovendo as seguintes alterações:

1. Revoga a possibilidade de opção entre a contribuição sobre a receita bruta em substituição à contribuição sobre a folha de pagamento. E para os setores excluídos do regime diferenciado estabelece que a contribuição será de 20% sobre a folha de pagamento. Estes setores são:

SETOR	SEGMENTO	ALÍQUOTA VIGENTE ANTES DA MPV
INDÚSTRIA	Moveleira Brinquedos Medicamentos Fabricação de aviões Material elétrico Equipamentos médicos Equipamentos odontológicos Pneus e câmaras de ar Tintas e vernizes Borracha Vidro	2,5%
INDÚSTRIA	Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e de uso semelhante. Calçados, polainas, artefatos semelhantes e suas partes. Vestuário e seus acessórios. Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, exceto trólebus.	1,5%

SETOR	SEGMENTO	ALÍQUOTA VIGENTE ANTES DA MPV
-------	----------	-------------------------------

INDÚSTRIA	<p>Carne suína incluindo natural, congelada, miudezas e etc.</p> <p>Carnes de aves e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.</p> <p>Peixes (exceto fígados, ovas e sêmen).</p> <p>Embutidos e seus ingredientes.</p> <p>Mistura pré-pronta para fabricação de pão comum e o pão comum.</p>	1%
COMÉRCIO	Varejista	2,5%
TRANSPORTES	<p>Transportes aéreo</p> <p>Marítimo</p> <p>Rodoviário de cargas</p> <p>Ferrovário de cargas</p> <p>Carga e descarga de contêineres</p>	2,5%
TRANSPORTES	<p>Aéreo de carga</p> <p>Aéreo de passageiros</p> <p>Marítimo de carga na navegação cabotagem e longo curso</p> <p>Marítimo de passageiros na navegação cabotagem e longo curso</p> <p>Navegação interna de carga</p> <p>Navegação interna de passageiros</p> <p>Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados</p> <p>Empresas de transporte rodoviário de cargas</p> <p>Empresas de transporte ferroviário de cargas</p>	1,5%

SERVIÇOS	Design Houses Setor hoteleiro	4,5%
SERVIÇOS	Call Center Tecnologia da informação (TI)	3%

2. Mantém o regime de desoneração da folha apenas para as empresas jornalísticas e de radiodifusão, empresas de transportes, de construção civil e de obras de infraestrutura. Para estes setores, estabelece que a alíquota da contribuição sobre a receita bruta será de:

- 1,5% para empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (atualmente essas empresas contribuem com 2,5%);
- 2% para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros e de transporte metroferroviário de passageiros (atualmente essas empresas contribuem com 3%).
- Mantém a alíquota vigente de 4,5% para as empresas do setor de construção civil e de construção de obras de infraestrutura.

A Medida Provisória produzirá efeitos em 90 dias após sua publicação.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aberto prazo para emendas na Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Vedação de incidência de IPI sobre produto industrializado roubado ou danificado

PLP 352/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”.

Determina que não constitui o fato gerador do IPI a saída de produto industrializado que tenha sido roubado, furtado ou destruído em acidente antes de sua entrega ao destinatário, desde que a operação não esteja coberta por seguro, sendo obrigatório o estorno dos créditos dos insumos empregados em sua industrialização.

Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Estagiário como contribuinte individual da Previdência

PLS 93/2017 da senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), que “Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a anotação do estágio na Carteira do Trabalho e da Previdência Social e da inclusão do estagiário como contribuinte individual da Previdência Social”.

Inclui o estagiário como contribuinte individual da Previdência, que receba bolsa ou outra forma de contraprestação. Os segurados contribuintes individuais estagiários somente farão jus ao auxílio-doença e ao auxílio-acidente, se contribuírem complementarmente à sua contribuição.

O valor da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade, será de 3% sobre o total do valor pago a título de bolsa auxílio aos segurados contribuintes estagiários, excluindo-se os valores pagos a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

Torna obrigatória, para as instituições de ensino, anotar as datas de início e fim do estágio, bem como a parte concedente do estágio, na área de anotações gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Fonte: CNI

Jornada de estagiários

PL 7291/2017 da deputada Luizianne Lins (PT/CE), que “Altera o inciso II do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que a jornada de atividade em estágio não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 80% da jornada de trabalho da categoria profissional respectiva, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular”.

A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 horas diárias, 30 horas semanais e 80% da jornada de trabalho da categoria profissional respectiva, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Prestação de auxílio financeiro aos Estados para fomento das exportações no Brasil

PLS 38/2017 da senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2017, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Determina que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, até o 10º dia útil de cada mês, o montante de R\$ 1.910.415.896,00, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Entrega dos Recursos - os recursos serão entregues na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que definirá, em até 30 dias a contar da publicação desta Lei, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores.

Montante dos recursos de cada Estado - do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará 75% diretamente ao próprio Estado e 25% aos seus Municípios.

O rateio das parcelas entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2017.

Na entrega mensal dos recursos à unidade federada, serão obrigatoriamente deduzidos os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, até o montante total apurado no respectivo período.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: O presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), designa o senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) como relator da matéria.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

Ampliação dos beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial

PL 7203/2017 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, acrescentando os beneficiários e segmentos do setor espacial brasileiro contemplados no Regime Especial para a Indústria Aeroespacial”.

Inclui entre os beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO, a pessoa jurídica que produza bens ou preste serviços relativos a atividades espaciais no País, isoladamente ou em conjunto, relacionados aos seguintes segmentos:

I - infraestrutura de solo destinada às atividades espaciais no Brasil: a) concepção, desenvolvimento e projeto; b) construção, manutenção, integração e avaliação de componentes, c) partes e instalações; d) prestação de serviços de lançamento, monitoramento e controle;

II - veículos lançadores de satélites: a) concepção, desenvolvimento e projeto; b) fabricação, integração, montagem e testes;

III - satélites: a) concepção, desenvolvimento e projeto; b) fabricação, integração, montagem e testes; c) operação, controle e processamento de dados.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IPI e II e redução a zero de PIS/COFINS nas operações com automóveis acionados por energia elétrica

PL 7262/2017 do deputado Altineu Côrtes (PMDB/RJ), que “Concede benefícios fiscais de Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre a Importação, contribuição para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e Contribuição para o Financiamento da seguridade social incidentes sobre operações sobre automóveis que tenham motor acionado exclusivamente por energia elétrica”.

Determina a isenção do IPI e II nas operações de automóveis acionados por energia elétrica.

É assegurada a manutenção de créditos de IPI relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos, bem como ao imposto pago no desembarço aduaneiro de automóveis de passageiros originários de países integrantes do Mercosul.

Ficam reduzidas a 0 as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica.

Os benefícios fiscais terão validade de 5 anos, a contar da entrada em vigor da lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1371/2015.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Delegação do gerenciamento da operação urbana consorciada para entidade de propósito específico

PLS 57/2017 do deputado Airton Sandoval (PMDB/SP), que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para dispor sobre as operações urbanas consorciadas”.

Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada até que todos os encargos constantes de seu plano sejam cumpridos.

Caso a operação exija parcelamento, reparcelamento ou remembramento de imóveis, o programa básico de ocupação da área conterà o respectivo projeto, que observará desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras.

O gerenciamento da operação urbana consorciada poderá ser delegado, total ou parcialmente, a entidade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade ou de fundo de investimento imobiliário.

A entidade poderá adquirir os imóveis necessários para a execução da operação e alienar ou explorar comercialmente os lotes que produzir, assim como arrecadar contribuição de melhoria decorrente das obras que executar.

A entidade poderá ser constituída pelo Poder Público ou por empresa concessionária de serviço público ou de obra pública e será aberta à adesão dos proprietários de imóveis necessários à execução da operação, mediante sua entrega a título de integralização de capital.

A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão, incorporados ao patrimônio da entidade de propósito específico responsável pelo gerenciamento da operação ou utilizados diretamente no pagamento das desapropriações ou obras necessárias à própria operação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardado designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Agravamento de pena para extração de recursos minerais sem autorização

PLS 63/2017 do senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para ampliar a pena para quem pesquisar, lavrar ou extrair recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, de reclusão de 6 meses a um ano para um a cinco anos. Mantém a previsão de multa inalterada.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Recursos do FUST para a massificação de serviços prestados no regime privado

PL 7236/2017 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST - sejam aplicados para a massificação de serviços prestados no regime privado, e dá outras providências”.

Permite a efetiva utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, bem como a massificação de serviços prestados no regime privado.

Os recursos do FUST serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com o plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou com iniciativas de massificação dos demais serviços de interesse coletivo.

Os recursos complementares destinados à universalização de serviço de telecomunicações e à massificação de demais serviços de interesse coletivo poderão ser oriundos das seguintes fontes: a) Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; b) fundo instituído pela Lei que instituiu o FUST ou outro que o substitua, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado.

Os recursos do fundo de universalização não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.

As receitas do FUST que não tenham sido aplicadas até o 4º ano fiscal subsequente ao do recolhimento, serão contabilizadas para a redução proporcional da alíquota. À alíquota do ano fiscal corrente será aplicado um deflator correspondente à razão entre a soma dos recursos efetivamente aplicados nos últimos 4 anos e o montante total recolhido ao FUST no quarto exercício fiscal anterior.

Revoga artigo que trata dos recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3199/2015.

Fonte: CNI

Extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)

PL 7249/2017 do deputado Paulo Henrique Lustosa (PP/CE), que “Dispõe sobre a extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000”.

Extingue o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1481/2007.

Fonte: CNI

AGROINDÚSTRIA

Aumento da multa em caso de infração aos produtos de origem animal

MPV 772/2017 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal”.

A infração a legislação referente aos produtos de origem animal acarretará multa de até R\$ 500.000,00, nos casos não compreendidos em advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aberto prazo de emendas na Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Advertência em bulas de medicamentos destinada a atletas sobre lista de substâncias e métodos proibidos

PLS 43/2017 do senador Zeze Perrella (PMDB/MG), que “Determina que as bulas de medicamentos tragam advertência dirigida aos atletas sobre sua obrigação de consultar a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos”.

Determina que as bulas de medicamentos trarão advertência dirigida aos atletas sobre sua obrigação de consultar a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos, definida em conformidade com o Código Mundial Antidopagem, antes de consumir medicamentos.

Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aberto prazo de emendas na Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

TRIBUTOS

Taxas e Tarifas

Proíbe o reajuste de tarifa de água acima da inflação sem prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

PL 119/2017 de autoria dos deputados Tercílio Turini (PPS) e Márcio Pacheco (PPL).

Inclui o artigo 8-A na Lei nº 4.684/63, estabelecendo que toda e qualquer revisão tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando ultrapassar o índice oficial de inflação, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

Mineração

Proíbe o uso, fabricação e comércio de produtos, materiais, elementos construtivos, equipamentos e artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais que acidentalmente tenham fibras de amianto na sua composição, no Estado do Paraná.

PL 120/2017 de autoria do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB).

Proíbe o uso, fabricação e comércio de produtos, materiais e elementos construtivos, equipamentos e artefatos que contenham: (i) amianto; (ii) asbesto ou (iii) outros minerais que acidentalmente tenham fibras de amianto em sua composição.

Será entendido como amianto ou asbesto, a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas: (i) crisotila (asbesto branco); (ii) anfibólios; (iii) actinolita; (iv) amosita (asbesto marrom); (v) antofilita; (vi) crocidolita (asbesto azul); (vii) tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Proíbe a utilização de minerais que contenham acidentalmente amianto em sua composição, tais como: (i) talco; (ii) vermiculita e (iii) pedra-sabão, cuja a utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.

Após 120 (cento e vinte) dias da publicação da proposição, serão proibidos produtos, materiais ou artefatos, que contenham amianto e sejam destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos, artigos escolares, produtos de uso doméstico, eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e outros.

Após 90 (noventa) dias da publicação da proposição, as empresas que possuem em estoque matéria-prima amianto, crisotila ou qualquer material descrito na legislação, que produzem produtos contendo amianto, deverão reduzir o estoque e produção em 50% (cinquenta por cento).

Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação da proposição, as empresas que possuem em estoque a matéria-prima amianto, crisotila ou qualquer material descrito na legislação, que produzem produtos contendo amianto, deverão reduzir o estoque e a produção em 75% (setenta e cinco por cento).

Após 1 (um) ano da publicação da proposição a matéria-prima amianto não poderá ser mais utilizada em qualquer etapa de produção. A utilização de qualquer material desta legislação será admitido até a data de 31.12.2018, levando em consideração as reduções de produção e estoque estabelecidos na proposição.

O controle e fiscalização da redução de estoque e produção ficará sob a responsabilidade do Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Estadual e Municipal, bem como da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Até a substituição definitiva dos produtos e materiais com a composição de amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana a concentração de poeira acima de 1/10 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1 f/cc), sujeitando o infrator à interdição do estabelecimento.

A análise de concentração de fibras de amianto nos ambientes de trabalho, serão realizados por Universidades Públicas Estaduais ou Federais, e as despesas para tal verificação deverão ser pagas pelas empresas que utilizam o amianto como matéria-prima.

As empresas ou instituições públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de manutenção, demolição, remoção de material, destinação final de produtos e/ou materiais que contenham amianto, deverão respeitar normas técnicas previstas no Código Sanitário do Estado do Paraná e demais legislações.

Fica instituída a “Semana de Proteção Contra o Amianto”, que ocorrerá anualmente na semana do dia 28 de abril, onde serão promovidas ações educativas sobre o risco do amianto.

A não observância das disposições desta proposição ensejarão ao infrator às penalidades estabelecidas no Código de Saúde do Paraná, presente na Lei 13.331/2001.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.